000001

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2019

Institui a "hora planejamento" para os Técnicos Desportivos, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a "hora planejamento" para os Técnicos Desportivos, no município de Toledo.

Art. 2º - Do total da carga horária semanal do cargo de Técnico Desportivo, 20% (vinte por cento) serão reservadas para o horário de planejamento das atividades.

Art. 3º - O horário de planejamento será computado em planilha de jornada de trabalho específica da secretaria no início de cada ano e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único - As horas de planejamentos não são cumulativas, devendo ser cumpridas semanalmente.

Art. 4º - O planejamento e a preparação das atividades serão realizados no local de lotação do servidor.

Parágrafo único - Quando o local de trabalho não oferecer condições físicas e materiais, o horário de planejamento poderá ser realizado em local de trabalho próximo, desde que previamente especificado na planilha a que se refere o *caput* do artigo 3º.

Art. 5º - A chefia imediata poderá, a qualquer momento, solicitar o relatório das atividades realizadas durante as horas de planejamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2019.

MARLI DO ESPORTE

000002

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

É fato notório que o município de Toledo é considerado um celeiro de talentos esportivos nas mais diversas modalidades, o que coloca a cidade em uma posição de destaque a nível nacional e internacional quando se trata de esportes. Fato é que Toledo já foi palco de grandes competições esportivas, e serve de base para seleções paranaenses e brasileiras graças ao trabalho realizado com maestria pelos profissionais que atuam na secretaria de Esportes e Lazer.

Uma característica importante que acompanha essa notoriedade se deu no ano de 1993 com a realização do primeiro concurso para Técnico Esportivo, cuja formação exigida já era graduação em Educação Física. Desde então o município tem realizado diversos concursos para garantir o direito ao acesso à prática esportiva gratuita prevista no Art. 217 da Constituição Federal.

Hoje o quadro de servidores da Secretaria de Esportes e Lazer conta com 54 técnicos esportivos que atendem à demanda mensal de 32 mil atendimentos da criança ao idoso, que exigem dos profissionais dedicação, comprometimento e o planejamento das atividades para serem ministradas com qualidade para a população.

Para tanto, a presente lei pretende garantir que os profissionais de educação física que atuam dentro do quadro de técnicos esportivos tenham garantido 20% da sua carga horária semanal de trabalho destinados ao planejamento e a preparação das aulas, treinamentos e atividades, que serão ministrados para os atletas e usuários dos programas oferecidos pelas secretarias em que estão lotados durante a semana. Cabe ressaltar que, além da Secretaria de Esportes e Lazer, há Técnicos Esportivos lotados nas Secretarias de Saúde e Assistência Social, porém desempenhando as mesmas funções e atendendo a mesma demanda.

Em atenção à legislação brasileira em vigor, todos os técnicos esportivos, de quaisquer que sejam as modalidades esportivas, devem ser profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs. A Lei nº 9.696, de 1998, que regulamenta a Profissão de Educação Física, estabelece que compete ao Profissional de Educação Física: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos.[1]

[1] https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/82

O Profissional de Educação Física utiliza diagnóstico, define procedimentos, ministra, orienta, desenvolve, identifica, planeja, coordena, supervisiona, leciona, assessora, organiza, dirige e avalia as atividades físicas, desportivas e similares, sendo especialista no conhecimento da atividade física/motricidade humana nas suas diversas manifestações e objetivos, de modo a atender às diferentes expressões do movimento humano presentes na sociedade, considerando o contexto social e histórico-cultural, as características regionais e os distintos interesses e necessidades, com competências e capacidades de identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, lecionar, desenvolver, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, planos e projetos[2].

Um técnico esportivo lotado na Secretaria de Esportes, com carga horária de 40 horas semanais, realiza em média 400 atendimentos semanais, e, ao final de um mês de trabalho, podem ser contabilizados mais de 1.500 atendimentos. Mesmo estando contemplado em edital, nas atribuições do cargo como descrição das atividades - planejamento, elaboração e organização, a hora de planejamento não está legalmente contemplada na carga horária de trabalho destes servidores, que precisam planejar as atividades, aulas e treinos que serão ministrados aos usuários dos programas, seja por lazer, rendimento ou promoção da saúde.

No último concurso válido para contratação de Técnico Desportivo I, Edital de concurso público nº 03/2010, foram determinadas as seguintes atribuições para o cargo:

> "- Elaborar, organizar, promover e executar tarefas de esporte e lazer, propaganda projetos esportivos;
> - Coordenar e planejar eventos esportivos;
> - Desenvolver atividades esportivas e lúdicas de formação, integração e desenvolvimento da comunidade;
> - Planejar, implementar e desenvolver projetos pedagógicos na área da educação física infantil;
> - Planejar, implementar e desenvolver programas, projetos e ações de lazer para a terceira idade;
> - Planejar, implementar e desenvolver programas, projetos e ações esportivas e de lazer para os espaços públicos comunitários;
> - Desempenhar outras atividades correlatas."[3]

O técnico esportivo, pela peculiaridade das atividades que desenvolve e pela formação acadêmica, é considerado professor. Estão assegurados na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que para os professores da Educação Básica observar-se-á 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho de horas planejamento, o que nos dá respaldo para aprofundar a discussão acerca da proposta que não deve ser vista como um "benefício" para os técnicos e técnicas esportivas, ao contrário, ela é um mecanismo para que se possa melhorar a qualidade das políticas de esportes e lazer ofertadas à população do município de Toledo.

[2] https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/82

[3] http://www.toledo.pr.gov.br/portal/alteracao-no-1-ao-edital-de-concurso-publico-no-032010/alteracao-no-1-ao-edital-de-concurso

O treinamento esportivo e o paradesporto, a orientação de atividades físicas e de lazer, a gestão do esporte e de programas esportivos envolvem uma série de requisitos para a obtenção de resultados: identificar, diagnosticar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar, executar, programar, ministrar, prescrever, desenvolver, coordenar, orientar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de aprendizagem, aperfeiçoamento, orientação, treinamento técnico e tático nas áreas formal e não formal. Ou seja, os profissionais precisam ter respaldo organizacional para garantir a qualidade no seu trabalho.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta augusta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2019.

MARLI DO ESPORTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE